

Título: 6. Administradoras de consórcio
Capítulo: 10. Transferência de sede social para outro município
Seção: 40. Instrução do processo
Subseção: 10. Aspectos gerais

1. Compõem a instrução do processo de transferência de sede social para outro município (Circ. 3.180/2003, art. 3º, II, g; Circ. 3.215/2003, art. 1º, caput; Circ. 3.433/2009, art. 27, V):
 - a) a inclusão, no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil - Unicad, dos dados referentes à transferência da sede social, conforme Sisorf [6.10.40.20](#);
 - b) a remessa, ao Banco Central do Brasil, do estatuto ou do contrato social por meio eletrônico, conforme Sisorf [6.10.40.30](#);
 - c) a apresentação, ao componente do Deorf ao qual está vinculada a sede da administradora de consórcio, conforme Sisorf [3.4.30.12](#), da documentação relacionada no Sisorf [6.10.40.40](#).
2. O processo só é considerado completamente instruído pelo Banco Central do Brasil, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além do recebimento da documentação prevista, a totalidade das informações requeridas tiver sido recepcionada pelo Unicad e o estatuto ou contrato social tiver sido remetido por meio eletrônico (Circ. 3.180/2003, art. 2º; Circ. 3.215/2003, art. 1º).
3. Quando, além da transferência da sede social para outro município, tiverem sido deliberados outros assuntos que também dependam da aprovação do Banco Central do Brasil, a administradora de consórcio deve complementar a instrução do processo levando em conta a regulamentação pertinente a cada um dos assuntos deliberados.